

DECRETO N°. 1216/2020

Dispõe sobre a liberação do exercício das atividades por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, mediante a observância de regras sanitárias, em face da pandemia da COVID-19.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o surto de COVID-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020; no Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual 515/2020 e seguintes, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina; e declaração de situação de emergência no Município de Guaramirim;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que também são assegurados pela Constituição Federal o direito ao trabalho, liberdade, livre iniciativa e desempenho à atividade econômica, e que deve existir adequação e proporcionalidade na definição das restrições sanitárias com a observância da realidade local;

CONSIDERANDO os documentos técnicos, o acompanhamento da questão sanitária e epidemiológica, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a baixa incidência de casos positivos para COVID-19, e a elevada qualidade de estrutura instalada, e o treinamento e disponibilidade da equipe de saúde, no âmbito do Município de Guaramirim;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de diversos setores da economia, especialmente os do comércio e da construção civil, que no Município de Guaramirim representam parcela relevante da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

CONSIDERANDO que a paralisação dos estabelecimentos que fornecem refeições implica na necessidade de locomoção diária desses trabalhadores às suas residências, ou na realização de refeições em locais inadequados, potencializando a possibilidade de contágio; e, ainda, a dificuldade de locomoção em decorrência da suspensão o transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

DECRETA:

Art. 1º. São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município de Guaramirim, o fornecimento de refeições por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

Art. 2º. É permitida a atividade de *restaurantes, lanchonetes, padarias e similares* para o fornecimento de alimentos no local, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento público a 50% da capacidade;

II - disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento, sabão e toalha de papel nos sanitários, e recomendação para que todos os clientes higienizem as mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - fornecimento de refeições prontas para consumo, nas mesas, exigindo a utilização de máscaras pelos clientes enquanto não estiverem se alimentando;

IV - adoção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e/ou clientes;

V - uso de máscaras pelos atendentes;

VI - manutenção das janelas e portas abertas, priorizando a maior ventilação possível.

Parágrafo único. É proibido qualquer contato dos clientes com a comida que será servida à terceiros (sistemática de buffet, por exemplo).

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará em advertência e, em caso de reincidência, na proibição das atividades do estabelecimento durante o período de enfrentamento da COVID 19, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 4º. A manutenção dos serviços considerados essenciais pelo presente Decreto poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação da autoridade sanitária/epidemiológica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 19 de abril de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no DOM/SC, edição nº. _____, em ____/____/2020.